

DECRETO Nº 26.796, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.334-4/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações, com vistas à inovação das estruturas administrativa e de gestão, à otimização dos recursos e à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º deste Decreto, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase em suas prioridades estratégicas.

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 2º deste Decreto e, em especial, de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Municipal no ciclo das políticas

públicas a cargo do Município, ficam criadas as Plataformas de Serviços, integradas por órgãos municipais, autarquias, fundações e empresas públicas, que serão agrupadas nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança institucional.

§ 1º - As áreas temáticas básicas da função administrativa poderão ser divididas em subáreas para fins de compatibilização com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

§ 2º - As Plataformas de Serviços, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas, programas e ações a seu cargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

Art. 4º - São as seguintes as Plataformas de Serviços da gestão transversal do desenvolvimento no âmbito da Administração Pública Municipal, nas áreas temáticas a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto:

I - Governança, Finanças e Transparência;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Inclusão e Desenvolvimento Social;

IV - Saúde e Qualidade de Vida;

V - Educação e Cultura;

VI - Segurança Municipal e Proteção do Cidadão;

VII - Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Emprego.

Parágrafo único - No curso da implementação e da avaliação das políticas públicas, poderão ser formados sistemas operacionais específicos ou articulados ou alteradas as Plataformas de Serviços existentes, inclusive com migração para outra área temática básica da função administrativa, visando à consecução dos objetivos estratégicos da ação governamental.

Art. 5º - São instrumentos do modelo de gestão transversal orientada para resultados:

I - Portal da Cidade: Plataforma Digital estruturada por Serviços;

II - Comitês de Resultados Temáticos para monitoramento dos resultados;

III - Acordos de Resultados por Plataforma;

IV - Instrumentos de planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA);

VI - Conselhos de Políticas Setoriais;

XI - outros instrumentos correlatos, desde que oficializados ou integrados por processos colaborativos formais.

Art. 6º - As atividades de coordenação, integração, intersetorialidade ou transversalidade não excluem as responsabilidades originárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos nos processos no âmbito das Plataformas de Serviços, ou, ainda, nos de caráter interinstitucional.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, ou ao órgão que vier a substituí-la, a coordenação e articulação das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos